

### LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 449/06 CODAM BLUMENAU

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N.º. 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, com base no Parecer Técnico nº. 617/06, de 23/11/06, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

**Nome:** BRASIL RECYCLE LTDA.

**Endereço:** Rua Brasília nº. 85 – Bairro Tapajós

**Município:** INDAIAL – SC

**CNPJ/CPF:** 03.299.417/0001-95

**Para Atividade de**

COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS RECUPERADOS DO PROCESSO DE  
DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS ESPECIAIS  
34.41.13

**Localizada em**

Bairro Tapajós, INDAIAL/SC

**Com as Seguintes Restrições**

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".

"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº. RSI 008/CODAM Blumenau, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

**Local e Data:**

Blumenau, 24 NOV. 2006



**JÚLIO CESAR COELHO**  
Gerente de Desenvolvimento Ambiental



## Documentos Anexos

NADA CONSTA.

### Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a atividade do comércio dos subprodutos recuperados do processo de descontaminação de lâmpadas especiais, fluorescentes e similares, resíduos sólidos das classes I, IIA e IIB, perigosos, não perigosos e não inertes e não perigosos e inertes respectivamente, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004, com as seguintes características, quantidades/ano e controles ambientais:
  - a) Vidro: 300 ton/ano
  - b) Pó de Fósforo: 20 ton/ano
  - c) Sucatas Metálicas: 25 ton/ano
  - d) Mercúrio Puro: 30 Kg/ano
- 2- O mercúrio deverá ser comercializado sob a forma de destilado, bidestilado e tridestilado.
- 3- Cada lote de mercúrio deverá receber um atestado de pureza outorgado por laboratórios idôneos competentes para o propósito.
- 4- O mercúrio deverá ser comercializado em lotes nas quantidades de 1,0 Kg, 3,0 Kg e 5,0 Kg, segundo conveniência do empreendedor, e acondicionados em frascos de vidro na cor âmbar ou em fracos plásticos de polietileno, porém, neste caso, somente para os lotes de 1,0 Kg.
- 5- O mercúrio, quando nas instalações da empresa, deverá ser mantido armazenado em gabinetes apropriados sob controle de temperatura.
- 6- A atividade de transporte desses subprodutos, quando destinados à comercialização, através de frota própria ou terceirizada, deverá ser alvo de licenciamento ambiental específico.
- 7- A atividade de transporte desses subprodutos deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº. 96044/88, Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, ou a outro dispositivo legal que venha a substituí-lo.
- 8- Em caso de acidente de transporte envolvendo esses subprodutos, notadamente o mercúrio, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente a FATMA, através do fone plantão Disque Ecologia, "toll free" 0800 644 1523 ou (0\*\*) 48 3216-1709.
- 9- Cópia desta Licença deverá ser exibida em local visível nos próprios da empresa, assim como, acompanhar a documentação pertinente à atividade de transporte.
- 10- A renovação desta Licença deverá ser solicitada com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da respectiva data de expiração de acordo com Resolução CONAMA pertinente.

Carlos Alberto Pessanha Gonzaga  
Engenheiro Mecânico/CREA-SC 16.450

José Salsio de Moraes  
Engenheiro Agrônomo/CREA-SC 17.417

### Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.